ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº. 005/2008 - Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O § 1°, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 005/2008, passa a ter a seguinte redação.

"**§ 1º** - O Parecer Técnico Ambiental será fornecido por empresa ou profissional habilitado, com especialização em consultoria e/ou Auditoria ambiental, devidamente cadastrados no Município, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Fazenda, devendo, no caso de empresa, constar expressamente a assinatura do profissional habilitado responsável, como também de advogado responsável pelas demandas jurídicas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº. 005/2008.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009

Altera o Código de Zoneamento Geofísico Lei Complementar nº. 007/2008.

Vereador-Autor:
Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Cria o artigo 62-A no Código de Zoneamento Geofísico Lei Complementar nº. 007/2008, com a seguinte redação:
"Art. 62-A – Fica permitido nas Zonas ZR6 e ZR7 a construção de Grupamento de Edificação Multifamiliar, limitado a taxa de ocupação máxima de 25%".

Art. 2º - retira a expressão: "Não permitido Grupamento de Edificação Multifamiliar", Zoneamento Municipal Tabela I da Lei Complementar 007/2008, Residencial 7 (ZR7) no Quadro correspondente a observação na ZR7.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1400/2009

Nomina o Logradouro Público no bairro Âncora, esquina com a Av. Flor do Campo de **"Rua Vanilla"**.

Vereador-Autor: Alex Cabral Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O Logradouro Público no bairro Âncora, esquina com a Avenida Flor do Campo passa denominar-se **"Rua Vanilla"**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1401/2009

Autoriza o Poder Executivo a criar um espaço coberto para abrigar Blocos carnavalescos e as Escolas de Samba existentes no Município ou que venham ser criados.

Vereador-Autor: Rosenildo Côrrea Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área para construir instalações com espaço físico coberto o suficiente para abrigar os Blocos carnavalescos e as Escolas de Samba do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - As instalações deverão disponibilizar boxes para guardar instrumentos, materiais de carnaval e pertences de cada organização separadamente. Uma área livre coberta com palco para prática de ensaios e shows, com 02 (dois) locais para bares e banheiros femininos e masculinos.

I- Espaço externo para estacionamento.
II- Salas para aulas profissionalizantes de cursos correlatos com as profissões necessárias para montagem dos enredos dos Blocos e Escolas de Samba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1402/2009

Cria o Programa de Captação e Reúso de Águas Pluviais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Programa de Captação e Reúso de Águas Pluviais, cujos objetivos principais são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas, além de:

a. Despertar a consciência ecológica com intuito de conservar o recurso ambiental água;
b. Fomentar a conservação das águas e a auto-suficiência para o abastecimento;
c. Reduzir consumo de água potável da rede pública;
d. Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
e. Promover economia no valor das taxas com a diminuição de consumo de água potável da rede pública;
f. Ajudar a conter possíveis enchentes, represando parte das águas pluviais que escoam para galerias e corpos hídricos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

I. Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de práticas, técnicas e tecnologias que propiciam a melhoria da eficiência do seu uso, de maneira sistêmica na demanda e na oferta de água, de forma a ampliar a eficiência do uso da água e sua disponibilidade para os demais usuários, flexibilizando os suprimentos existentes para outros fins, bem como atendendo ao crescimento populacional, à implantação de novas indústrias e à preservação e conservação do meio ambiente.
II. Água não potável é aquela imprópria para consumo humano e deverá ter sua utilização destinada à:

a. Descarga em vasos sanitários;
b. Irrigação de jardins;
c. Lavagem de veículos;
d. Limpeza de paredes e pisos em geral;
e. Limpeza e abastecimento de piscinas;
f. Lavagem de passeios públicos;
g. Lavagem de peças;
h. Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 3º - Cada edificação de uso multifamiliar ou de uso exclusivo, público ou privado, tais como restaurantes, bares e congêneres, igrejas, cinemas, lojas, escolas, pousadas, motéis, hotéis e apart-hotéis, deverá ter um sistema de captação de águas pluviais utilizando sistema hidráulico próprio e cisterna com as seguintes especificações:

I. O volume da cisterna será obtido pela multiplicação da área de cobertura da construção por 30 (trinta) litros, sendo exigido o volume mínimo de 2.000 (dois mil) litros.
II. Ser de alvenaria ou material equivalente, com revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;
III. Ser instalada em local de fácil acesso para inspeção e limpeza;
IV. Ser provida de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;
V. Ser provida de material para filtragem da água armazenada;
VI. Ter encanamento especificamente para água de não potável;
VII. Encaminhar água reciclada utilizada para rede de esgoto do edifício.

Parágrafo Único - Quando a somatória da área de cobertura de unidades residenciais dentro de um mesmo terreno for igual ou superior a 70m², torna-se obrigatório a instalação do sistema de captação de águas pluviais por unidade aprovada.

Art. 4º - O sistema, de que trata o artigo anterior, deverá, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º - Implantar reservatório exclusivo para captação de águas pluviais;
§ 2º - Conduzir a água captada por telhados,